



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º                    /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.**  
**REF.:** Processo 02014.000932/2005-41 – Vol. I e II  
**Autuado:** Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 433607/D – MULTA lavrado contra Prefeitura Municipal de Nova Andradina, em 05 de abril de 2005, por *“Instalar e funcionar aterro sanitário (lixão), serviços de utilidade, atividade considerada potencialmente poluidora, sem licença de operação do órgão ambiental competente. A licença prévia não autoriza a implantação e o funcionamento”*. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses.

A multa foi estabelecida em R\$ 200.000,00.

Não obstante a existência de diversos atos processuais nos autos, informa-se que a última decisão recorrível foi proferida pela Ministra de Meio Ambiente em **28 de janeiro de 2008**, ocasião em que essa autoridade decidiu pela manutenção do Auto de Infração (fls.235).

Os autos foram remetidos ao Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 16 de julho de 2008 (fls. 265) e aguardam julgamento até o presente data.

É a informação. Para análise do relator.

Atenciosamente,

---

**Maíra Luísa Milani de Lima**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

---

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor

Brasília, 03 de agosto de 2010.

